

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM E O NOVO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO: NORMATIZAÇÃO E INCLUSÃO (2021–2024)

MARCUS RIBEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
viniciusribeiro188@gmail.com

HEYDER BRITO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
gabrielheyder@gmail.com

SUELLEM PANTOJA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO
smartinspantoja@gmail.com

ALBERTO DAMASCENO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
albertofdamasceno59@gmail.com

INTRODUÇÃO DO PROBLEMA

O presente trabalho está inserido no eixo Políticas de educação básica e sistemas de ensino analisa a atuação do Conselho Municipal de Educação de Belém (CME) no processo de articulação e elaboração de normatização no âmbito educacional entre os anos de 2021 e 2024, considerando as ações realizadas por este órgão colegiado no processo de reestruturação do Sistema Municipal de Educação de Belém (SME), com destaque para as resoluções elaboradas que demonstram preocupação especial com temáticas voltadas à inclusão e à pluriversidade, aqui entendidas como meios fundamentais para a garantia dos direitos humanos.

Para a realização do estudo, realizamos pesquisa que envolveu documentos relacionados à atuação do CME durante o período mencionado, entre os quais destacamos a Lei nº 9.995/2024-PMB, que instituiu o novo sistema municipal de educação após 30 anos de vigência da Lei nº 7.772/1994-PMB (Belém, 1994; 2024). Também fizemos análise de resoluções, regimentos, portarias, atas e outras fontes que nos auxiliassem a compreender o desenvolvimento das ações deste colegiado.

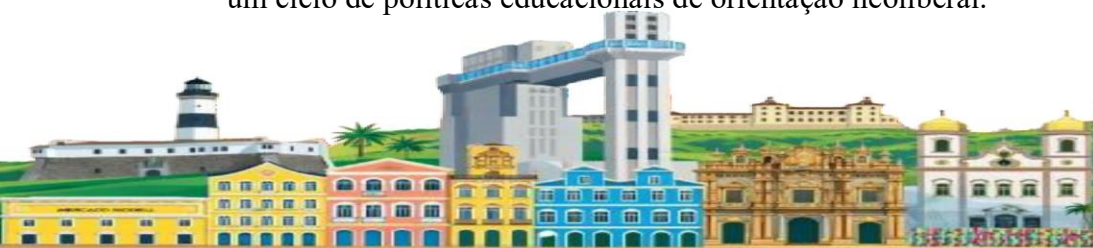


Com o intuito de fundamentar teoricamente nossa investigação, consultamos autores que discutem a implementação de políticas educacionais, sistemas de ensino e trajetórias de conselhos de educação, abordando suas funções e seus modos de funcionamento. Compreendemos que este estudo possui relevância a partir do entendimento de que os conselhos são importantes instrumentos sociais para o fortalecimento da gestão democrática dos sistemas educacionais, podendo contribuir para a promoção da participação, da transparência e da qualidade social na educação, como destaca Bordignon (2009). Por isso, estes colegiados devem ser entendidos como instâncias de controle social, exercendo funções fiscalizadoras e de acompanhamento sobre a implementação das políticas educacionais, avaliando seus impactos sempre em articulação com movimentos e organizações sociais (Gohn, 2001).

DESENVOLVIMENTO

No processo de redemocratização brasileiro, a Constituição de 1988 redefiniu a organização do Estado ao reconhecer os municípios como entes federados autônomos, com competência para instituir seus próprios sistemas de ensino, o que impulsionou a criação de conselhos municipais de educação em todo o país (Brasil, 1988). Nesse contexto, em Belém, capital do Estado do Pará, a gestão do então prefeito Hélio Gueiros assumiu o discurso de defesa de uma educação básica de qualidade, culminando na aprovação da Lei nº 7.722/1994, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, antecipando dispositivos que só seriam consolidados nacionalmente com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, cujo artigo 18 reforçou a abrangência e a responsabilidade dos sistemas municipais de ensino.

Os governos subsequentes foram marcados por diferentes orientações político-pedagógicas. Mais adiante, em 2020, foi realizada eleição municipal cujo 2º turno se desdobrou entre dois candidatos de traços ideológicos opostos: de um lado, um projeto político-pedagógico emancipatório, defendendo a integração da educação especial com políticas intersetoriais e a implementação da educação do campo, das águas e da floresta; de outro, propostas de implantação de escolas cívico-militares em parceria com o governo federal, ancoradas em ideário conservador. Com a vitória do candidato do PSOL, conquistando seu terceiro mandato entre 2021 e 2024, estabeleceu-se uma inflexão após um ciclo de políticas educacionais de orientação neoliberal.



Nesse cenário, o Conselho Municipal de Educação de Belém foi reconfigurado com a nomeação de novos conselheiros e a alteração da Lei nº 7.722/1994 pela Lei nº 9.717/2021-PMB, que ampliou a presença de entidades progressistas e de representantes do Poder Executivo, buscando garantir paridade e fortalecer a participação e o diálogo, ainda que sob tensões entre governo e sociedade civil (Gohn, 2001).

Essa recomposição desencadeou um processo de reorganização estrutural, expresso na atualização do Regimento Interno e na criação da Câmara da Pluriversidade, Inclusão e Direitos Humanos, responsável por assessorar o colegiado na consolidação de um sistema municipal de educação atento às diferenças e à diversidade (Belém, 2022). A partir daí, o CME passou a assumir papel central na formulação de diretrizes e normas orientadas pela igualdade de oportunidades e pelo enfrentamento de preconceitos e discriminações, evidenciando compromisso com uma educação em direitos humanos alinhada a premissa de que “se a educação é um direito, precisamos tomá-la no sentido profundo que possuía em sua origem, isto é, como formação integral da pessoa humana e como formação para e da cidadania” (Chauí, 2022, p. 15).

A partir da criação da Câmara da Pluriversidade, Inclusão e Direitos Humanos, o CME desencadeou um processo de revisão das normas existentes, produzindo novos atos legais que reforçam seu papel no fomento a um ambiente escolar democrático, diverso e seguro, por meio de iniciativas como o selo “Escola Legal”, o selo “Boas Práticas em Educação Ambiental”, o “Selo Zélia Amador de Deus”, a atualização das diretrizes para a educação especial, para o atendimento de estudantes indígenas, migrantes e refugiados e a implementação de uma educação para as relações étnico-raciais em perspectiva antirracista (Belém, 2022; 2023; 2024).

Paralelamente à produção de normas internas, o CME coordenou a elaboração da minuta que resultou na Lei nº 9.995/2024 – PMB, sancionada em 19 de janeiro de 2024, instituindo o novo sistema educacional do município, corrigindo lacunas da Lei nº 7.722/1994 – PMB e incorporando novas demandas sociais e a visibilização de grupos historicamente excluídos (Belém, 1994; 2024). A nova legislação detalha e aprofunda o debate sobre gestão democrática ao regulamentar eleições para conselhos escolares e direção das unidades educativas, instituir o Fórum Municipal de Educação como parte do sistema e propor a criação de um Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica.



A nova lei aborda os processos educativos com foco na garantia de direitos e na promoção da igualdade social e educacional. De forma geral, a atualização após três décadas apresenta-se como aporte importante para as tomadas de decisão no que tange às políticas educacionais, em consonância com o entendimento de que o sistema de ensino significa “uma ordenação articulada dos vários elementos necessários à consecução dos objetivos educacionais preconizados para a população à qual se destina” (Saviani, 1999, p. 120). O chamado “novo” sistema emerge como resposta às demandas dos movimentos sociais por maior visibilidade e inclusão de grupos historicamente marginalizados, alinhando-se à perspectiva de que o sistema de ensino “estimule discussões locais sobre a função social da educação como promotora da construção de conhecimentos que subsidiem e sustentem ações voltadas para a formação da cidadania (Pereira, 2015, p. 36).

CONCLUSÕES

As ações do Conselho Municipal de Educação de Belém entre 2021 e 2024 revelam sua relevância na construção de políticas educacionais voltadas à inclusão, à qualidade social e à gestão democrática. A elaboração de diversas normas, especialmente a aprovação da Lei nº 9.995/2024, que instituiu o novo Sistema Municipal de Educação, demonstra a intenção do colegiado de responder a demandas históricas de visibilidade e participação de grupos tradicionalmente excluídos.

A atuação do CME evidencia tensões e desafios inerentes à formulação de políticas públicas. Embora o colegiado possa mediar entre sociedade civil e poder público, sua influência está condicionada à articulação política e aos recursos disponíveis. Assim, a democratização do ensino apresenta-se como processo contínuo, que exige não apenas normatização e planejamento, mas também fiscalização constante das políticas implementadas e engajamento dos sujeitos escolares.

REFERÊNCIAS

BELÉM. **Lei nº 7.722, de 7 de julho de 1994**. Institui o Sistema de Ensino de Belém. Diário Oficial do Município de Belém, Belém, 7 jul. 1994.

BELÉM. **Lei nº 9.717, de 21 de dezembro de 2021**. Altera a Lei nº 7.722/1994. Diário Oficial do Município de Belém, Belém, 21 dez. 2021.



BELÉM. **Resolução CME nº 03/2022**. Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Belém. Belém, 2022.

BELÉM. **Resolução CME nº 16/2023**. Propõe diretrizes para implementação de medidas de fomento à discussão acerca das mudanças e da justiça climáticas e cidadania ambiental. Belém, 2023.

BELÉM. **Lei nº 9.995, de 19 de janeiro de 2024**. Institui o novo Sistema Municipal de Educação de Belém. Diário Oficial do Município de Belém, Belém, 19 janº 2024.

BORDIGNON, G. **Gestão da educação no município: sistema, conselho e plano**. 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

CHAUÍ, M. Direitos humanos e educação. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, v. 10, nº 2, p. 23-26, 2022.

GOHN, M. G. **Conselhos gestores e participação sociopolítica**. São Paulo: Cortez, 2001.

PEREIRA, S. M. Organização e funcionamento do sistema municipal de ensino: entre o legal e o real. **Políticas Educativas**, Porto Alegre, UFRGS, v. 8, n. 1, p. 34-50, 2014.

SAVIANI, Dermeval. Sistemas de ensino e planos de educação: o âmbito dos municípios. **Educação & Sociedade**, Campinas, vol. 20, p. 119-136, 1999.

